



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Administrativo nº 032/2025**

**Inexigibilidade nº 024/2025**

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, para a participação de 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Rodeiro no “SEMINÁRIO LICITAÇÕES PÚBLICAS: NA VISÃO DO TCU, TCE'S E MINISTÉRIO PÚBLICO - BOAS PRÁTICAS, JURISPRUDÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÕES À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021”, promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda, no período de 17/09/2025 a 19/09/2025, na cidade de Belo Horizonte - MG, no formato presencial.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global e terá vigência da data da emissão do empenho até a data final de realização do evento e seus desdobramentos.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Rodeiro, mantendo seu compromisso com a qualificação contínua de seus vereadores e servidores, investe regularmente na participação em cursos e treinamentos que visam aprimorar a atuação legislativa, técnica e administrativa, fortalecendo o desempenho institucional. Nesse contexto, destaca-se o curso “**Seminário Licitações Públicas: Na visão do Tcu, Tce's e Ministério Público - boas práticas, jurisprudência e responsabilizações à luz da Lei nº 14.133/2021**”, cujo conteúdo é de grande relevância para aperfeiçoar a atuação dos servidores envolvidos nos processos de contratações públicas. O tema é especialmente importante para o aprimoramento dos serviços prestados, além de orientar sobre o papel dos Tribunais e do Ministério Público na efetividade da nova Lei de Licitações e os riscos recorrentes das contratações públicas, apresentando estratégias a fim prevenir falhas.

2.2. A nova Lei de Licitações trouxe muitas inovações com o objetivo de proporcionar eficiência e controle nas contratações públicas. O curso fornecerá informações importantes para aplicação prática da nova Lei nos processos e terá foco na realidade dos municípios, oferecendo o conhecimento necessário para realizar as contratações de forma eficiente e íntegra.

2.3. A escolha da entidade promotora do treinamento se baseia na reconhecida qualidade do material oferecido, da equipe docente e da adequação dos temas propostos às necessidades



práticas do Poder Legislativo Municipal. As agendas e os locais de realização dos cursos são definidos de acordo com a disponibilidade de datas e as demandas específicas desta Casa Legislativa e de seus membros.

2.4. O Curso abordará temas como:

**PAINEL I** - O Papel dos Tribunais e do Ministério Público na Efetividade da Nova Lei de Licitações: Governança, Riscos e Boas Práticas nos Municípios

**PAINEL II** - Principais Apontamentos de Falhas nas Licitações pelos Tribunais de Contas e Como Evitá-los

**PAINEL III** - Comissão de Licitação Deficiente: e Agora? A Visão do Ministério Público sobre Falhas Estruturais e Riscos nas Contratações Públicas

**PAINEL IV** - Fraudes e Erros em Licitações: A Atuação do Ministério Público na Prevenção, Repressão e Responsabilização

**PAINEL V** - A Visão dos Tribunais de Contas sobre a Nova Lei de Licitações: Entendimentos Recentes

**PAINEL VI** - Como Responder aos Tribunais de Contas: Elaboração de Respostas, Impugnações e Recursos Administrativos

**PAINEL VII** - O Papel do TCU na Concretização da Nova Lei de Licitações: Entendimentos Recentes e Impactos Práticos para os Municípios

2.5. Foram designados para comparecer ao curso os servidores: Mayra Cação da Silva, Thales Monteze de Castro e Paula de Oliveira Faustino.

2.6. Considerando a singularidade do objeto, demonstrada por fundamentação legal e demais documentos anexados aos autos do presente Processo Administrativo, optou-se pela Contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, de forma a atender a demanda do órgão, obedecendo-se os preceitos legais.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. O “SEMINÁRIO LICITAÇÕES PÚBLICAS: NA VISÃO DO TCU, TCE’S E MINISTÉRIO PÚBLICO - BOAS PRÁTICAS, JURISPRUDÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÕES À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021”, promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda no período de 17/09/2025 a 19/09/2025, na cidade de Belo Horizonte - MG, no formato presencial, terá o seguinte cronograma de execução:

- **Quarta-Feira: 17/09/2025 – 11:00 às 13:30hs** - Credenciamento  
**13:30 às 14:00hs** - Abertura



**14:00 às 16:00hs - Palestra Inaugural**

1. A nova Lei de Licitações como instrumento de governança pública e planejamento
2. A atuação dos Tribunais de Contas como indutores de boas práticas e responsabilizações
3. O papel do Ministério Público na fiscalização da legalidade, probidade e eficiência nas contratações
4. A integração entre gestores e órgãos de controle como caminho para a efetividade da lei

**16:00 às 18:00 - Palestra 02: Principais Apontamentos de Falhas nas Licitações pelos Tribunais de Contas e como evitá-los**

1. As falhas recorrentes identificadas pelos Tribunais de Contas em licitações públicas
2. Erros frequentes em editais: exigências excessivas, cláusulas restritivas e ilegalidades formais
3. Fragilidades na fase interna da licitação: planejamento deficiente e ausência de estudo técnico preliminar
4. Falhas na condução do processo: desclassificações indevidas, julgamento técnico inadequado e ausência de motivação
5. Irregularidades na formação de preços: pesquisas ineficazes, superfaturamento e ausência de parâmetros de mercado
6. O uso do Suricato e de ferramentas digitais no combate a fraudes e no monitoramento das contratações públicas
7. Estratégias para prevenir responsabilizações: governança, integridade e conformidade processual

- **Quinta-Feira: 18/09/2025 – 08:00 – Palestra 03 - Comissão de Licitação Deficiente: e Agora? A Visão do Ministério Público sobre falhas estruturais e Riscos nas Contratações Públicas**

1. Fragilidades recorrentes nas comissões de licitação: quando a estrutura compromete a legalidade
2. Equívocos na composição, capacitação e atuação das comissões
3. Casos práticos observados na atuação do Ministério Público
4. Riscos de responsabilização por falhas formais e substanciais
5. Medidas preventivas para fortalecer a governança nas aquisições públicas

**10:15 às 12:00 – Palestra 04 - Fraudes e Erros em Licitações: A Atuação do Ministério Público na Prevenção, Repressão e Responsabilização**



## CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg.br](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE RODEIRO

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nº Folha \_\_\_\_\_

Resp. Autuação

1. As principais fraudes e ilegalidades observadas pelo MP em processos licitatórios
2. Estudos de caso: irregularidades mais comuns em licitações e contratos
3. Condutas típicas que geram responsabilização civil, administrativa e penal
4. O papel estratégico do MP na repressão à corrupção e na proteção do erário

**13:30 às 14:00 – Abertura**

**14:00 às 18:00 – Palestra 05 - A Visão dos Tribunais de Contas sobre a Nova Lei de Licitações: Entendimentos Recentes**

1. Como os Tribunais de Contas têm interpretado a Lei nº 14.133/2021
2. Entendimentos já consolidados e Julgados recentes
3. Repercussões práticas das decisões dos TCs nos municípios
4. Diretrizes para adequação institucional e prevenção de apontamentos

- **Sexta-Feira: 19/09/2025 – 08:00 às 08:10hrs – Abertura**

**08:10 – Palestra 06 - Como Responder aos Tribunais de Contas: Elaboração de Respostas, Impugnações e Recursos Administrativos**

1. Diferenças entre esclarecimentos, impugnações, justificativas e recursos administrativos
2. Erros mais comuns nas respostas enviadas aos TCs e como evitá-los
3. Estrutura técnica recomendada para elaboração de manifestações formais: fundamentos legais, provas e doutrina
4. Como organizar documentos, anexos e argumentos em defesas administrativas
5. A importância da interlocução institucional com os órgãos de controle
6. Boas práticas na atuação de procuradorias, assessorias jurídicas e comissões de licitação

**09:00 – Palestra 07 – O Papel do TCU na Concretização da Nova Lei de Licitações: Entendimentos Recentes e Impactos Práticos para os Municípios**

1. As diretrizes do controle externo para promover eficiência, integridade e responsabilidade nas contratações públicas
2. Jurisprudência atual e posicionamentos consolidados do TCU com efeitos diretos para os entes municipais
3. Os principais pontos de atenção: planejamento inadequado, governança contratual, critérios de julgamento e controle da execução
4. O futuro das compras públicas sob a nova lei: perspectivas, riscos e oportunidades

**11:00 às 12:00 – Palestra de Encerramento**

Palestrantes:



## CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg.br](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE RODEIRO

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº Folha \_\_\_\_\_

Resp. Autuação \_\_\_\_\_

**Antonio Anastasia:** Ministro do Tribunal de Contas da União. Bacharel em Direito (1983) e Mestre em Direito Administrativo (1990) pela Faculdade de Direito da UFMG. Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG (1993-2022). Senador da República por Minas Gerais (2015-2022). Vice-governador Estado de Minas Gerais (2007-2010). Governador Estado de Minas Gerais (2010-2014). Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça (1995-2001). Secretário de Estado das pastas do Planejamento (2003-2006), Administração (1994), Defesa Social (2005-2006) e Cultura (1994), todos do Governo de Minas Gerais. Presidente da Fundação João Pinheiro (1991). Assessor do Relator da IV Assembleia Constituinte de Minas Gerais (1988-1989)

**José Carlos Fernandes Jr.:** Promotor de Justiça MPMG. Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM-SP). Graduado em Direito, com especialização em Divisão de Poderes, Ministério Público e Judicialização, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPMG (CEAF/MPMG). Criador e apresentador do Podcast "Tentando descomplicar o Direito Administrativo, no que é possível. Autor do livro "ANPC e o aprimoramento da efetividade na conclusão dos procedimentos extrajudiciais de presididos pelo Ministério Público" e de diversos artigos na seara do Direito Administrativo.

**Igor Pereira Pinheiro:** Promotor de Justiça do MPCE. Doutorando, Mestre e Especialista em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa. Pós-Graduado em Licitações e Contratos Administrativos. Expert em Direito Constitucional pela Universidade de Lisboa. Professor e Palestrante convidado de diversas Escolas do MP e da Magistratura em todo o Brasil. Ex-Coordenador do Grupo Auxiliar da Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará (GAPEL) e ex-membro do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público do MPCE. Coordenador Editorial de Direito Administrativo, Direito Anticorrupção e Direito Eleitoral do Grupo Mizuno.

**Gustavo Vidigal:** Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Analista de Controle Externo (auditor público estadual) pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Graduado em Direito, Mestre e Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor de Direito Constitucional e de Direito Administrativo; Professor da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo (Pós-Graduação) do TCE-MG; Membro da Fundação Brasileira de Direito Econômico; Membro da Comissão de Políticas Públicas do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA).

**Pedro Henrique Magalhães Azevedo:** Diretor de Inteligência do Tribunal de Contas/MG.



Mestre em Administração Pública pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro (2017). Pós graduado em Direito Público pela Universidade Gama Filho (2013). Advogado. Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Coordenador de Fiscalização da Macrogestão Governamental do Estado de Minas Gerais (2019 – 2020). Professor de graduação, pós-graduação e de cursos preparatórios para concursos públicos nas disciplinas Orçamento Público, Direito Financeiro e Direito Administrativo.

**Dr. Raphael Rodrigues:** Advogado e Consultor Municipal. Doutor e Mestre em Direito Público pela UFMG, professor de Direito Administrativo/UFMG, consultor de diversos Órgãos Públicos.

**Carlos Tiago J. De Azevedo:** Presidente do Instituto Minas Gerais de Pesquisa, Ensino e Inovação. Especialista em Administração Pública, Mestrando em Direito pela FDSM, Sociólogo e Cientista Político. Consultor com mais de 17 anos de experiência com gestão pública municipal. Mais de 3.500 horas de palestras sobre contratações públicas, controladoria e planejamento municipal. Já foi secretário de planejamento e desenvolvimento econômico. Estudou Relações Internacionais e Ciência Política na Universidade Beira Interior - UBI - Covilhã - Portugal. Professor de Gestão e Captação de Recursos e Investimentos - PUC-MG.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO**

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A escolha do prestador do serviço INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA - CNPJ: 21.650.715/0001-60, foi feita com base nas razões expostas em documentação comprobatória, devidamente juntada aos autos do presente



Processo Administrativo.

## **6. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. A Contratada deverá executar o serviço contratado utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme todas as especificações dispostas neste Termo de Referência e documentação capeada junto à proposta, devidamente anexada aos autos do presente Processo Administrativo.

6.2. Os serviços serão executados pela Contratada no Auditório Faculdade UNA, localizado à Rua Aimores, nº 1451 – Lourdes, Belo Horizonte/MG.

6.3. O prazo de entrega/execução dos serviços é o previsto nos itens 1.1, 1.2 e 3.1 deste Termo de Referência.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta.

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução de serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.6. Zelar para que durante a Vigência da contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante.

8.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais



causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros.

8.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Rodeiro.

8.5. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.2. A conformidade do serviço a ser realizado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.



9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

## **10. DO PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO**

10.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, em até 02 (dois) dias úteis contados da emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

10.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pela Contratante.

10.3. As Notas Fiscais, ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento, que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 (dez) dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante.

10.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

10.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

10.6. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

10.7. Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pela Contratante, na hipótese de não ser possível a comprovação da execução dos serviços por outras formas.

10.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

10.9. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.10. O valor total estimado desta Contratação, para as três inscrições, é de **R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais)**.

10.11. No valor da proposta já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



11.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

11.2. Advertência por escrito.

11.3. Multa, nos seguintes termos:

11.4. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.

11.5. 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de serviço incompleto, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rodeiro, por até 2 (dois) anos.

11.7. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

11.9. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

## **12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS**

12.1. Para fins de contratação, deverá a Contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação.

12.2. Habilitação Jurídica:

12.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

12.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

12.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



## CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg.br](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE RODEIRO

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº Folha \_\_\_\_\_

Resp. Autuação \_\_\_\_\_

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

12.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado.

12.12. Caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.13. Qualificação Técnica: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

### **13. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO**

13.1. Os valores cobrados são condizentes com a quantidade e complexidade dos serviços que serão ofertados, bem como os preços praticados e divulgados pela Contratada aos demais órgãos da Administração Pública. Salienta-se que a Contratada possui notória expertise na capacitação de agentes públicos e o serviços de treinamento intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, sendo o objeto de natureza técnica e singular. Ressalta-se, ainda, que a empresa concedeu desconto, reduzindo o valor originalmente proposto de R\$ 2.190,00 para R\$ 1.890,00, por inscrição, como forma de viabilizar a contratação.

### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Rodeiro, atendida pela seguinte dotação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg.br](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE RODEIRO

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº Folha \_\_\_\_\_

Resp. Autuação \_\_\_\_\_

1.01.00.01.031.001.2.0002 – Gestão administrativa da Câmara Municipal;  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Rodeiro, 28 de agosto de 2025.

---

*Thales Monteze de Castro*  
Agente de Contratação